

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 049/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MOZER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOZER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP**, CNPJ. n° 21.593.134/0001-33, com sede na Rua Rebouças, 833 - Zona 10, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.030-410, neste ato, representada por seu sócio, o **Sr. Vlademir Moscatto Molina**, portador do CPF 387.428.969-91 e do RG 2.160.386-4/SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo N° 1763/2018 - Pregão (Presencial) n° 068/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais necessários para a construção de 03 (três) salas de aula na escola EMEF Tainara Bairro Mayer, com entrega total, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo n° 1763/2018 - Pregão (Presencial) n° 068/2018**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	PERFIL DRYWALL MONTANTE 90 X 30 X 3000 MM. DESCRIÇÃO: MATERIAL EM AÇO GALVANIZADO COM LARGURA DE 90MM, CONTENDO FUROS COM DIÂMETRO DE 32MM PARA PASSAGENS DE CONDUITES, FIOS ELÉTRICOS E CANOS, LARGURA 90, DIÂMETRO DO FURO 32MM, PESO 2.400KG E ESPESSURA DO AÇO DE 0,50MM.	PEÇA	240	17,50	4.200,00
2	PERFIL DRYWALL MONTANTE 70 X 30 X 3000 MM. DESCRIÇÃO: GUIA 70 UM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO. AÇO GALVANIZADO: ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO: 3000MM, LARGURA:70MM, PESO: 1.510KG, ESPESSURA DPO AÇO: 0,50MM.	PEÇA	164	15,60	2.558,40
3	PERFIL DRYWALL MONTANTE 90 X 30 X 3000 MM. DESCRIÇÃO: GUIA 90 UM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO. AÇO GALVANIZADO: ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO: 3000MM, LARGURA:90MM, PESO: 1.710KG, ESPESSURA DPO AÇO: 0,50MM.	PEÇA	260	17,50	4.550,00
4	RIPA METÁLICA R30 30X30X1MM, 6 METROS COM ABAS DE 10 MM	PEÇA	140	49,00	6.860,00
5	TELHA METÁLICA TIPO SANDUICHE TP40, COM 4,70M E ESPESSURA DE 0,50, PREENCHIDAS COM EPS (POLIESTIRENO)	PEÇA	32	430,00	13.760,00
6	CUMEEIRA TP 40, (CUMEEIRA TRAPEZOIDAL 40), CORTE COM 40CM E ESPESSURA DE 0,43	PEÇA	28	26,00	728,00
7	PLACA CIMENTÍCIA IMPERMEABILIZADA 8MM 1,20X3,00MM, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO 45Db, E RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS	PEÇA	100	115,00	11.500,00
8	PARAFUSO PARA CIMENTÍCIA: DESTINADOS A FIXAÇÃO DE PLACAS CIMENTÍCIAS OU PLACAS OSB EM PERFIS METÁLICOS; PONTA BROCA E CABEÇA AUTOESCARANTE; ACABAMENTO ZINCADO BRILHANTE; ROSCA SOBERBA N°8 (Ø 4,2MM) E N°10 (Ø 4,8MM); FENDA PHILLIPS N°2.	CAIXA	13	24,00	312,00
9	PARAFUSO FLANGEADO PHILLIPS PONTA AGULHA, AUTO PERFURANTE, COM DUAS ENTRADAS ZINCADO BRANCO 4,2X13 13.	CAIXA	16	26,50	424,00
TOTAL GERAL - R\$					44.892,40

04/08/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01 a 09**, totalizando o valor de **R\$ 44.892,40 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Construção, Reforma e Ampliação de Pre-Escolas – Func. Prog. 123650007.1.006 449051.91 (11587)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os item 01 em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

da **Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **04/08/2018 a 17/09/2018**.

DA RESCISÃO

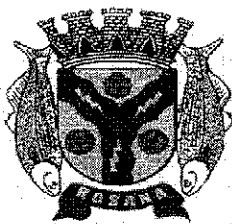
CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

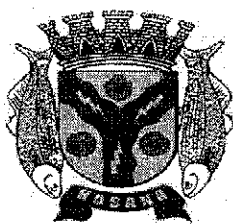
- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – CX. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 068/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante

MOZER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP

Vlademir Moscatto Molina
Sócio

CPF 387.428.969-91

RG 2.160.386-4/SSP/PR

vendas@mozerferroeaco.com.br

faturamento@mozerferroeaco.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosqué
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel